



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requisição nº 1988/2018.

Processo de Administrativo nº: 4343/2018.

Fundamento legal: Inexigibilidade de Licitação, com base no artigo 25, inciso I da Lei 8666/93.

Contrato nº 004/2019.

TERMO DE CONTRATO

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, inscrito no CNPJ 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero nº 51, centro, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal, **ADEMIR ALVES LINDO**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 11.707.894-3 SSP/SP, e CPF nº 016.192.378-06, domiciliado nesta cidade, onde reside na Rua Roberto Demétrius Zema nº 2844, Jardim Carlos Gomes, cidade de Pirassununga – SP, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e do outro lado a empresa **VIACÃO PIRASSUNUNGA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.805.594/0001-74, com sede na Estrada Municipal da Cantareira s/nº, Sítio Santa Elisa, na cidade de Pirassununga/SP, CEP 13.630-970, Caixa Postal 78, tel.: (19) 3565 4400, email: toninho@viacaopirassununga.com.br / viacaopirassununga@terra.com.br, dados bancários: Banco Santander (033), Agência 3858, Conta Corrente 13.000.321-0, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ MENDES DE LIMA**, brasileiro, casado, empresário, nascido aos 10/10/1936, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.545.582 – SSP/SP e do CPF/MF nº 123.992.218-34, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias nº 1288, apto 111, Edifício Monte Castelo, Centro, na cidade de Pirassununga/SP, CEP 13.630-500, tel.: (19) 3565 4400, email: toninho@viacaopirassununga.com.br / viacaopirassununga@terra.com.br; daqui por diante denominada “CONTRATADA”. As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que se regerá segundo disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a “Inexigibilidade de licitação”, com base no artigo 25, inciso I da Lei 8666/93, tanto quanto pelas cláusulas e condições da requisição nº 1989/2018 - Processo Administrativo nº 4341/2018, com todos os seus anexos, que fazem parte integrante deste, bem como as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente a **AQUISIÇÃO DE VALES TRANSPORTES PARA USUÁRIOS DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTO JUVENIL – CAPS IJ PIRASSUNUNGA**, que será acompanhado pela Secretaria Municipal da Saúde, conforme descrito no Anexo “Único” que, integralmente, fica fazendo parte deste contrato, não podendo a contratada alegar desconhecimento, esquivando-se de sua fiel observância.

2. DAS NORMAS GERAIS DE EXECUÇÃO

- 2.1 – Somente após a assinatura do presente contrato a contratada poderá fornecer os passes.
2.2 – A entrega dos vales transporte será fracionada, de acordo com as necessidades dos pacientes do CAPS IJ, devendo ser apresentados em cartões avulsos, sendo efetuada no prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

de 24 (vinte e quatro) horas, contados da requisição por um agente credenciado da Secretaria Municipal da Saúde.

2.3 – Não reconhece o Município quaisquer subcontratações por parte da Contratada, cabendo a esta sempre e exclusivamente a integral responsabilidade pelas obrigações ora assumidas, não remanescendo, assim, ao Município, qualquer obrigação solidária ou subsidiária decorrente deste contrato.

2.4 – O Município exercerá ampla fiscalização ante os passes fornecidos.

3. DO REGIME DE EXECUÇÃO E VALOR DO CONTRATO

3.1 – A contratada se obriga a fornecer os **4.000 (quatro mil) vales transporte circular**, pelos preços unitário e global contratado, constante da cotação e preço apresentada pela Contratada e transcrita no Anexo “Único”.

3.2 – Atribuem-se ao presente contrato o valor de **R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais)**.

3.3 - Fica expressamente estabelecido que, nos preços unitário e global referente aos itens contratados estão incluídos todos os custos diretos, indiretos, benefícios da contratada, sem qualquer exceção, de modo que os referidos preços constituem a única remuneração à contratada pela efetiva entrega dos passes.

3.4 – Os preços constantes do anexo “Único” serão considerados para fins de faturamentos e pagamentos, firmes e irrevogáveis.

3.5 – O valor unitário aqui pactuado para os vales transporte sofrerá reajuste a ser consubstanciado em termo aditivo ao presente contrato, sempre que houver alteração no valor da tarifa do transporte coletivo urbano em Pirassununga, do qual a ora contratada é concessionária, devendo sempre ser respeitada a relação de 50% do custo do presente passe em relação à aludida tarifa.

4. VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses** contados a partir da data da sua assinatura, devendo ser entregues **4.000 (quatro mil) vales transporte circular** para atender usuários do CAPS IJ dentro do município de Pirassununga/SP.

5. FATURAMENTOS E PAGAMENTOS

5.1 – O pagamento correspondente a cada lote de vales transporte circular solicitados (estima-se que com periodicidade mensal) será realizado 20 (vinte) dias após a entrega, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente assinada por um agente da Secretaria Municipal da Saúde.

5.2 – Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPC/FIPE *pro rata die*, a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice em vigor no dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

5.3 – Entende-se por atraso o período que exceder aquele previsto no item 5.1.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 – Os recursos para atender as despesas deste contrato serão atendidos pela seguinte dotação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

12.01 – Saúde

Despesa 1037

Categoria Econômica 33.90.39-99

Rubrica Orçamentária 10 301 1001 2515

Código de Aplicação 3000027

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A Contratada, além das demais responsabilidades previstas na cotação, bem como neste contrato, obrigar-se-á a:

7.1.1 – Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto do contrato.

7.1.2 – Permitir e facilitar ao Município o acompanhamento e verificação dos vales transporte circular, o que não isentará a contratada de suas responsabilidades.

7.2 - Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do contrato, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o contrato correrá por conta exclusiva da contratada e deverão ser pagos nas épocas devidas.

7.3 - Todas as obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas, sanitárias e empresariais correrão por conta da contratada.

7.4 – Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela concedente quanto à execução do contrato.

7.5 - Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título venha causar à concedente ou a terceiros, em decorrência da execução deste contrato ou em conexão com ele, respondendo por si, seus representantes e/ou sucessores, exceto nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, a juízo da concedente.

7.6 - Para o cumprimento do aqui exposto, a concessionária manterá às suas expensas e exclusiva responsabilidade, o quadro de pessoal, todos os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários e quaisquer outros em relação aos empregados que mantiver nas dependências.

7.7 - Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência o objeto licitado.

7.8 - Permitir e facilitar ao Município o acompanhamento e verificação da execução do contrato, o que não isentará a concedente de suas responsabilidades.

7.9 - A sujeitar-se a legislação municipal, estadual e federal vigente ou a que venha a substituí-la.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. Supervisionar os serviços do objeto do contrato firmado entre as partes;

8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Contrato e de todos os atos contratuais através de preposto designado;

8.3. Notificar a concessionária fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas nos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

9. DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES

9.1 – Pela inexecução, erro de execução, execução imperfeita, demora na execução, ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que houver, estará sujeita às seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade da falta:

- a) Advertência.
- b) Multas, na forma prevista no contrato.
- c) Retenção de pagamentos
- d) Paralisação dos serviços.
- e) Rescisão do contrato.
- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

g) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2 – Se a contratada não observar o prazo fixado para promover a entrega dos vales transportes, ficará sujeita à multa diária de 1% (um por cento) do valor contratual até o limite de 15 (quinze) dias.

9.3 - Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação, incorrerá a contratada na multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, nunca inferior a 5% (cinco por cento), devidamente reajustado à data de aplicação da penalidade.

9.4 - Na hipótese de inadimplemento total da obrigação, incorrerá a contratada na multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, devidamente reajustado à data de aplicação da penalidade.

9.5 - As multas são cumulativas, e a aplicação de qualquer uma não exime a aplicação de qualquer outra penalidade.

9.6 - Se o Município tiver que ingressar em Juízo, em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará ao Município, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

9.7 - As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

9.8 – As multas serão descontadas diretamente do pagamento.

9.9 – A execução do presente contrato, bem como aos casos nele omissos, regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei Federal nº 8.666/93 combinado o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

10. DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - Sem prejuízo da faculdade assegurada, o Executivo Municipal poderá declarar rescindido administrativamente o presente ajuste, por ato unilateral e escrito do Município,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização nos seguintes casos:

- 10.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
- 10.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- 10.1.3 - O atraso injustificado no início dos serviços.
- 10.1.4 - O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do § 1º, do artigo 67, da Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93).
- 10.1.5 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
- 10.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.
- 10.1.7 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.
- 10.1.8 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- 10.1.9 - Ocorrência de caso fortuito, ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.
- 10.2. O presente contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerramento, de conformidade com o art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- 10.3. No caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Senhor Prefeito Municipal de Pirassununga.
- 10.4. Havendo descumprimento das obrigações contratuais por qualquer das partes, a outra poderá rescindir o contrato, ficando o inadimplente sujeito às perdas e danos decorrentes de seu ato, sem prejuízo das demais cominações previstas neste edital e na legislação em vigor.

11. DA TOLERÂNCIA

11 - Se qualquer das partes, em benefício da outra, mesmo por omissão, permitir a inobservância no todo, ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de qualquer modo afetar ou prejudicar estas mesmas cláusulas ou condições, as quais permanecem inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido, sujeitando o responsável que lhe tiver dado causa às penalidades cabíveis.

12. DO GESTOR DO CONTRATO

12. Fica designada como gestora do presente contrato a servidora municipal VANESSA MAROSTEGAN SILVA NORONHA, brasileira, servidora municipal, portadora da Cédula de identidade RG nº 21.409.267-7 e inscrita no CPF/MF sob o nº 175.707.898-30, cargo de Fonoaudióloga, lotada na Secretaria Municipal da Saúde.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1 - O conteúdo do Edital e seus anexos elaborados pela Seção de Licitação da Prefeitura Municipal de Pirassununga e aprovado pela Procuradoria Geral do Município, bem como Memorial Descritivo, laudo de avaliação, Lei Municipal nº 3.875/2009, Decretos Municipais nº 4.248/2010, 4.248/2010, 5.604/2014 e 6.524/2016, memorial descritivo, a Proposta de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Preços e os Documentos de Habilitação, são partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição de seus termos.

13.2 - A Contratada obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei no 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste Contrato.


13.3 - A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

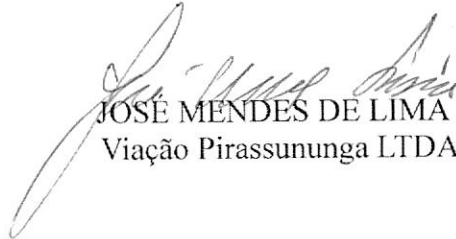
14. DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar as custas e despesas extrajudiciais comprovadas, honorários advocatícios e demais cominações legais e contratuais.


E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que se produzam os devidos efeitos legais.


Pirassununga, 14 de 02 de 2019.


ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal


JOSE MENDES DE LIMA
Viação Pirassununga LTDA

Testemunhas:


MARCOS LEONARDO ROZIN
RG nº 41.177.283-1SSP/SP


IANA CAROLINA DE LIMA
RG nº 34.505.249-3 SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requisição nº 1988/2018.

Processo de Administrativo nº: 4343/2018.

Fundamento legal: Inexigibilidade de Licitação, com base no artigo 25, inciso I da Lei 8666/93.

Contrato nº 004/2019.

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga

Contratada: Viação Pirassununga Ltda.

Objeto: AQUISIÇÃO DE VALES TRANSPORTES PARA USUÁRIOS DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTO JUVENIL- CAPS IJ PIRASSUNUNGA.

ANEXO ÚNICO

Item	Cód. Material	Qtde.	Unid.	Descrição	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	1.1.508	1	SV	Fornecimento de vale transporte. 4.000 (quatro) mil vales transportes para usuários do Centro de Atenção Psicossocial CAPS IJ Pirassununga.	R\$ 3,20	R\$ 12.800,00

VALOR UNITÁRIO: R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos).

VALOR TOTAL: R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Requisição nº 1988/2018.

Processo de Administrativo nº: 4343/2018.

Fundamento legal: Inexigibilidade de Licitação, com base no artigo 25, inciso I da Lei 8666/93.

Contrato nº 004/2019.

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga

Contratada: Viação Pirassununga Ltda.

Objeto: AQUISIÇÃO DE VALES TRANSPORTES PARA USUÁRIOS DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTO JUVENIL- CAPS IJ PIRASSUNUNGA.

Nome: ADEMIR ALVES LINDO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

RG nº 11.707.894-3 – SSP/SP – CPF nº 016.192.378-06

Endereço: Rua Roberto Demétrius Zema, 2844, Jd. Carlos Gomes, Pirassununga – SP

Telefone: 19 3561-7406

e-mail: prefeito@pirassununga.sp.gov.br - ademir@ademirlindo.com.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP:

Nome: VANESSA HERNANDES MARTINS GUION

Cargo: Contadora

Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua Galício Del Nero, nº 51 – Centro – Pirassununga-SP.

Telefone e Fax: 015 19 – 3562-1601 ou 015 19 – 3565-8014

e-mail: contabilidade2@pirassununga.sp.gov.br

Pirassununga, 14 de 02 de 2019.

ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

Requisição nº 1988/2018.

Processo de Administrativo nº: 4343/2018.

Fundamento legal: Inexigibilidade de Licitação, com base no artigo 25, inciso I da Lei 8666/93.

Contrato nº 004/2019.

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga

Contratada: Viação Pirassununga Ltda.

Objeto: AQUISIÇÃO DE VALES TRANSPORTES PARA USUÁRIOS DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTO JUVENIL- CAPS IJ PIRASSUNUNGA.

ADVOGADO(S): Dr. Luiz Gonzaga Neves Melo Júnior – OAB/SP 56.184; Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Matheus Baldovinotti – OAB/SP 380.088.

Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pirassununga, 14 de 02 de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATANTE

Nome e cargo: ADEMIR ALVES LINDO – Prefeito Municipal.

RG: 11.707.894-3 – SSP/SP

CPF: 016.192.378-06.

Telefone: (19) 3565 8000.

Endereço: Rua Galício Del Nero, nº 51, centro, Pirassununga/SP.

E-mail institucional: prefeito@pirassununga.sp.gov.br.

E-mail pessoal: ademir@ademirlindo.com.br.

ASSINATURA: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: JOSÉ MENDES DE LIMA – proprietário.

RG: 7.545.582 SSP/SP – SSP/SP.

CPF: 123.992.218-34.

Data de Nascimento: 10/10/1936

Telefone: (19) 3565 4400.

Endereço: Rua Duque de Caxias nº 1288, apto 111, Edifício Monte Castelo, centro, na cidade de Pirassununga/SP, CEP 13630-500.

E-mail institucional: viacaopirassununga@terra.com.br

E-mail pessoal: toninho@viaçãopirassununga.com.br

ASSINATURA: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CNPJ Nº: 45.731.650/0001-45.

CONTRATADA: VIAÇÃO PIRASSUNUNGA LTDA

CNPJ Nº: 53.805.594/0001-74

SOLICITAÇÃO Nº 1988/2018.

PROCESSO ADM. Nº 4343/2018.

CONTRATO Nº 004/2019.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VALES TRANSPORTES PARA USUÁRIOS DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTO JUVENIL – CAPS IJ PIRASSUNUNGA.

VALOR: R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 04 de 02 de 2019.

ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal

8